

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Renata Maria Araújo da Silva

**O valor da Indenização: os sinuosos caminhos da lei dos  
Sexagenários.**

**Brasília**

**2017**

Renata Maria Araújo da Silva

**O valor da Indenização: os sinuosos caminhos da lei dos  
Sexagenários.**

Monografia apresentada ao Departamento  
de História do Instituto de Ciências  
Humanas da Universidade de Brasília para  
obtenção do grau de licenciado em História,  
sob a orientação do Prof. Dr. Marcelo  
Balaban.

**Brasília**

**2017**

Renata Maria Araújo da Silva

**O valor da Indenização: os sinuosos caminhos da lei dos  
Sexagenários.**

BANCA EXAMINADORA:

---

Professor Dr. Marcelo Balaban (Orientador)

Departamento de História UnB

---

Professor Dr. Luiz Paulo Ferreira Noguezól (Membro Interno)

Departamento de História UnB

---

Professora Dra. Neuma Brilhante (Membro Interno)

Departamento de História UnB

Data da defesa: 14 de dezembro de 2017

**BRASÍLIA**

**2017**

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me guiado nesse caminho e me dado forças nos momentos mais difíceis, *por que Dele, por Ele e para Ele são todas as coisas!*

Timidamente, mas com muita sinceridade, agradeço aos meus pais pelo esforço e dedicação, à minha irmã pelo humor de todos os dias e a equipe do Cedoc – Correio Brasília por toda a compreensão e carinho durante esse caminho.

De todo o coração, agradeço ao meu noivo Pedro Henrique pelo cuidado, paciência, companheirismo, por estar ao meu lado em todos os momentos e por ser esse competente historiador. Sinceros agradecimentos aos professores Carlos Eduardo Vidigal e Marcelo Balaban por terem me orientado ao longo desses anos com tamanha paciência e sensibilidade - características não tão comuns no meio acadêmico.

Aos meus amigos por todas as orações, conselhos e não me permitirem desistir no meio do caminho. Por fim, mas não menos importante à Universidade de Brasília por ter me feito crescer como pessoa, profissional e por ter me trazido amigos tão queridos. Por todos que fizeram parte desse caminho, meus sinceros agradecimentos.

I Josué 1:9

## **Resumo**

O século XIX no Brasil é marcado pelos debates e leis que rondavam o elemento servil. É interessante pensarmos nos impactos das leis emancipacionistas no parlamento e na sociedade nos distanciando do pensamento teleológico frente a abolição.

Mediante aos debates parlamentares e jornais de época, busco analisar os caminhos sinuosos da lei dos sexagenários e os projetos que antecederam a sua aprovação. Analisando o projeto Dantas e o Projeto Saraiva busco compreender a luta abolicionista e os anseios dos senhores mediante a cada projeto e o porquê de tamanho conflito no Parlamento e nas ruas por escravos que não possuem um valor considerável. Finalmente, percebo a questão da indenização como um ponto crucial para os senhores de escravos, que veem nesta uma forma de afirmar a legitimidade da instituição servil e sua posição na sociedade.

**Palavras-chave: Indenização. Abolição. Lei dos Sexagenários.**

**ABSTRACT**

The nineteenth century in Brazil is marked by debates and laws that haunted the servile element. The abolitionist movement pressed freedom to the captives, the slaveholders sought a way to maintain the slave system, the slaves remained captive, the fear of slave rebellions frightened the masters and the external pressures - fruit of the Industrial Revolution - intensified every day. In the last years of slavery the debate gained strength with the Sexagenarians Act. The parliament became a place of great conflict between slave owners and abolitionists, great was the struggle of the masters for slaves who no longer produced on a large scale. The purpose of this study is to analyze the impact of the adoption of this law on the lives of slaveholders and on the regime of slavery. Through the analysis of the parliamentary debates of 1885, the aim is to understand the conflicts and questions surrounding the adoption of the Sexagenarians Law and how compensation has become a prime issue for the slave owners.

**Keywords: Indemnity. Abolition. Law of Sexagenarians.**

## **Sumário**

<b>Introdução .....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo 1 - O elemento servil no Brasil: uma breve análise historiográfica. ....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo 2 - Liberdade sim, mas sem indenização não. ....</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo 3 - Capítulo III – A indenização de Saraiva – Cotegipe.....</b>	<b>23</b>
<b>Referências Bibliográficas.....</b>	<b>33</b>

## **INTRODUÇÃO**

O século de XIX no Brasil é marcado por grandes acontecimentos e significativas mudanças. Como país independente, o Brasil tinha em seu colo uma nação a ser pensada e executada – assim como questões de identidade, estrutura, política e até fronteiras a se resolver.

De base agrícola, este país mostrou-se um excelente exportador e seus produtos como café, cana de açúcar, algodão ganharam o mundo. Embora essa terra tivesse muitas questões a serem lidadas, a escravidão destacou-se como uma grande questão da segunda metade do século XIX.

O sistema escravocrata, por muitos deputados, era apresentado como fonte de sustentação do Brasil - e sem ele o país entraria em um verdadeiro caos. Os escravos africanos, por muitos tidos como preterida fonte de mão de obra, compunham uma base servil de sustentação do país, e na segunda metade do século XIX adentraram as pautas de debate e discussões parlamentares – ainda que timidamente.

A historiografia tradicional<sup>1</sup> nos tem apresentado o alcance da abolição como um caminho a ser trilhado composto pelas leis emancipacionistas. Desta forma a libertação dos escravos no Brasil teria sido um produto gerado por pressão da Inglaterra, pelas influências de outros países frente ao livre comércio, por questões morais ou até mesmo por medo de uma revolta de escravos semelhante à do Haiti.

Outra possibilidade de interpretação é buscar compreender os debates e as leis emancipacionistas do período. A abolição não foi acometida por fatores teleológicos, a Lei dos Sexagenários - por exemplo – fora uma lei de grande impacto na sociedade brasileira por prever abolição aos sexagenários indenizando os senhores de escravos. Embora tal lei tenha causado um grande alvoroço no Parlamento, os projetos debatidos antes de sua aprovação foram intensos e conflituosos.

O que leva a meses de debate no parlamento, e é a cerne do problema do projeto Dantas é a ausência de indenização; a falta de indenização aos senhores é compreendido por estes como uma deslegitimação da propriedade privada e um ultraje a sua posição.

Sendo assim, a obra de Joseli Mendonça - *"Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil"*<sup>2</sup> amplia a discussão para os impactos das leis abolicionistas e a luta rumo a abolição. Tal obra motivou-me a



adentrar a pesquisa sobre as leis emancipacionistas e seus respectivos impactos no parlamento, distanciando-me de uma interpretação teleológica.

Quais foram os impactos causados, aos senhores e escravos, com a aprovação da Lei dos Sexagenários? Sendo assim, busco uma análise mais intensa sobre a Lei dos Sexagenários, no qual dois projetos a antecederam: O projeto Dantas e o projeto Saraiva; estes projetos foram amplamente debatidos no parlamento por meses, e a diferença entre eles era a resolução dada frente a abolição e a indenização.

Segundo senhores de escravos e deputados escravocratas a presença de leis com abolição imediata levaria o país a um verdadeiro colapso, onde o setor agrícola ficaria sem mão de obra escrava prejudicando assim a produção. Argumentava-se também que a abolição abordada pela Lei dos Sexagenários sem indenização era uma afronta a legitimidade do sistema escravocrata e do domínio senhoril, desta forma, o único jeito de se fazer a abolição seria de forma gradual.

Sendo assim, com o modesto intuito de analisar a discussão e os impactos da lei de 28 de setembro de 1885 – Lei dos Sexagenários, analiso os projetos apresentados ao Parlamento que foram base para a execução desta lei.

O projeto Dantas, de caráter abolicionista, se apresenta com um projeto de abolição imediata para escravos com 60 anos ou mais e sem indenização aos senhores; tal projeto causa intensas discussões, perturbações nas ruas e o seu gabinete é dissolvido pelo Imperador. Em seguida, assume Saraiva que apresenta um projeto com abolição gradual e é prevista indenização; Saraiva, que havia se destacado por conseguir ponderar as inquietações trazidas pelo projeto Dantas, se viu confrontado por liberais e fora acusado de se expressar como conservador. Retornara os conflitos entre liberais e conservadores, mas desta vez no colo de Saraiva;

O ministério de Saraiva durou de 6 de maio a 15 de agosto de 1885 e caiu por terra antes mesmo do pronunciamento do Senado sobre a reforma.

Sob a direção de Cotegipe e com apoio parlamentar o projeto foi sancionado e a lei dos Sexagenários aprovada.

A perturbação que motivou essa pesquisa foi: qual relação da ausência de indenização com a queda do Gabinete de Dantas? Por que os senhores de escravos se agarravam a indenização ao ponto de apoiarem tão ferozmente Saraiva e seu projeto com indenização? Buscando uma interpretação distanciada do pensamento teleológico e usando os debates parlamentares como fonte, traço esta monografia em três partes, afim de propor uma análise consistente sobre as questões propostas.

No primeiro capítulo exponho um debate historiográfico sobre a abolição, contrastando as interpretações acerca da abolição e os novos discursos que ganham espaço, desde análises sobre influências externas e internas no país.

No segundo capítulo faço uma análise do projeto Dantas – suas respectivas propostas, impactos e discussões no parlamento e o que levou a perda de apoio dos deputados e a dissolução de seu gabinete. Analiso os artigos e parágrafos que apresentam a abolição, a utilização do fundo de emancipação para alforrias e o alvoroço dos senhores sobre a ausência da indenização.

No terceiro capítulo apresento uma análise sobre o Projeto Saraiva – suas propostas, impactos e discussões no parlamento e o porquê de tal projeto ter um significativo apoio dos parlamentares. Analiso os artigos e parágrafos que trazem a proposta de uma abolição gradual com indenização aos senhores – o que resulta em um grande apoio ao seu Gabinete; tal projeto é a base para a Lei dos Sexagenários. Desta forma, fecho o capítulo com a incorporação da lógica inscrita no projeto Saraiva como base da Lei dos Sexagenários. Essa vitória escravocrata terá impactos importantes no processo que culminou na lei área.

## **Capítulo I – O elemento servil no Brasil: uma breve análise historiográfica.**

A abolição no Brasil foi um longo e caloroso processo, no qual a historiografia tem se apresentado bastante rica e diversificada. Embora a escravidão tenha sido exercida em diversas partes do mundo de diferentes maneiras - aplicando teorias e crenças de direito de propriedade do homem sobre o homem<sup>1</sup> - no Brasil apresentou singularidades consistentes.

Sendo um país detentor de incontáveis riquezas naturais, de terras férteis e território vasto, o Brasil do século XIX possuía uma estrutura econômica voltada para a exportação onde a lavoura tinha um lugar de destaque. Por sua vez, a lavoura dependia de mão de obra escrava e este escravo é a chave da narrativa deste trabalho.

Em um país de base agrícola onde, após a Independência, existiam 2.813.351 habitantes livres e 1.147.515 escravos, o escravo se fazia uma peça importante. A respeito do sistema escravista, Emília Viotti apresenta

*O sistema escravista esteve desde os primórdios da colonização vinculado à Grande Lavoura. Escravidão e Grande Lavoura constituíram em muitas áreas a base sobre a qual se ergueu o sistema que vigorou por mais de três séculos. <sup>1</sup>*

Emília Viotti nos apresenta o escravo na grande lavoura<sup>2</sup>, que exercia um papel importante na construção da economia brasileira. Do café ao algodão, o sucesso na exportação brasileira era alcançado pelo intenso cultivo nas fazendas feitas por mãos negras. Diferente do que apresenta Viotti, a escravidão e a lavoura são sistemas complexos que envolvem relações e meios de produção, sendo assim o processo de abolição apresentava-se ainda mais complexo.

A historiografia tradicional tem nos levado por interpretações econômicas e políticas onde o processo de abolição ocorrera no Parlamento por meio dos deputados, sem grandes danos a economia e sendo produto de acontecimentos externos.

---

<sup>1</sup> VIOTTI, Costa. Da Monarquia à República. 9ª edição. São Paulo: UNESP, p. 273. 2010

<sup>2</sup> HOLANDA, Sergio. História geral da civilização brasileira. 3.ed.rev. São Paulo, Rio de Janeiro: Difel/Difusão Editorial, 1976, p. 135-88.

Analisemos mais pontualmente. Viotti apresenta o argumento da Revolução industrial como influencia para o fim da escravidão

*Nos países em que se processou a Revolução Industrial os novos grupos ligados ao capitalismo industrial que passaram a influenciar a política condenaram a escravidão. A existência de uma grande massa de escravos nas regiões coloniais parecia-lhes um entrave à expansão de mercados e a modernização dos métodos de produção. Os setores agrários haviam sido escravistas, os novos grupos desvinculados da Grande Lavoura apontavam todos os aspectos negativos da escravidão. A partir de então o sistema escravista estava condenado.<sup>3</sup>*

O argumento de Viotti diz respeito a uma influência externa exercida pela Inglaterra para com o sistema escravocrata. Aos olhos da Revolução Industrial, que necessitava de compra e venda, a escravidão era vista como imoral e até mesmo como um atraso ao desenvolvimento capitalista, tais críticas exerceram mudanças significativas aos olhos de outros países que utilizavam o sistema escravocrata, mas a mão de obra escrava ainda era a preferida no Brasil – o que fazia com que o tráfico mantivesse força.

Outro fator de influência apresentado pela historiografia para o fim da escravidão foi a lei 4 de setembro de 1850, também conhecida por Eusébio de Queirós ou Fim do Tráfico Negreiro. Segundo Viotti

*A cessação do tráfico lançou sobre a escravidão uma sentença definitiva. Mais cedo ou mais tarde estaria extinta, tanto mais quanto os índices de natalidade entre os escravos eram extremamente baixos e os de mortalidade, elevados. Era necessário melhorar as condições de vida da escravaria existente e, ao mesmo tempo, pensar numa outra solução para o problema da mão de obra.<sup>4</sup>*

---

<sup>3</sup> VIOTTI, Costa. Da Monarquia à República. 9ª edição. São Paulo: UNESP, p. 274. 2010

<sup>4</sup> VIOTTI, Costa. Da Monarquia à República. 9ª edição. São Paulo: UNESP, p. 287. 2010

A Revolução Industrial apresentava significativa pressão para o fim do tráfico negreiro, a aprovação do Bill Aberdeen abriu espaço para os ingleses prenderem navios que traficavam escravos e enquadrá-los por crime de pirataria. A nossa autora, apresenta que com o fim do tráfico, se esgotaria a fonte de escravos e que a alta taxa de mortalidade de escravos definharia esse sistema escravista. Sendo assim, o fim da escravidão se daria - também - pelo esgotamento de sua fonte e tal argumento era tido como certo.

Outro autor que segue linha semelhante à de Viotti é Robert Conrad<sup>5</sup>. O brasilianista faz uma análise com um foco mais determinado no viés político e econômico. Conrad argumenta sobre a permanência do elemento servil no Brasil pautado na dependência dos senhores na instituição escravista, pois sem esta o senhor estaria obrigado a emigrar ou viver na miséria.

Embora Conrad apresente uma análise semelhante a de Viotti em relação aos aspectos políticos e econômicos que levaram a abolição dos cativos, o autor abre o debate para a atuação dos abolicionistas como fator de grande importância no processo da emancipação. Conrad afirma

*Os escravos eram ajudados por abolicionistas, que viram a deserção em massa das fazendas como a única forma de acabar rapidamente com a escravatura, mas muitos escravos abandonaram seus senhores sem o incentivo abolicionista, fazendo, na realidade, o que dezenas de milhares já haviam feito antes deles e sendo encorajados por um novo clima de opinião, que deve ter penetrado, até mesmo nas fazendas mais isoladas. [Antônio] Bento e seus seguidores tiveram influência em seu processo, mas foi a decisão pessoal do escravo individual, multiplicada muitas vezes, que trouxe o rápido fim do cativo brasileiro.<sup>6</sup>*

---

<sup>5</sup> CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravatura no Brasil. Rio de Janeiro; Civilização brasileira, 1975.

<sup>6</sup> CONRAD, op.cit, p. 300-301.

Conrad apresenta uma historiografia com possibilidades de interpretações sobre influências locais – como os abolicionistas – frente a abolição. Embora a clássica historiografia aborde as leis emancipacionistas como fatores influenciadores diretos na abolição, Conrad apresenta novas possibilidades "de baixo para cima" no processo abolicionista.

Mais de dez anos depois, Emília Viotti publica *A abolição*, esta historiografia vem com grandes influências das narrativas de Conrad e com uma linguagem simples; Viotti argumenta uma abolição alcançada por meio de apoio externo - falamos principalmente da Inglaterra – e apoio externo - agora podemos ampliar o debate para a imprensa, jornais, abolicionistas, manifestos e outros<sup>7</sup>.

As mais recentes historiografias sobre a abolição apresentam novas perspectivas sobre esse processo. Mesmo bebendo em uma historiografia mais tradicional, com um olhar mais político e econômico, a nova historiografia tem aberto novos horizontes e discursos.

Em 2015 Angela Alonso publica a obra "*Flores, Votos e Balas – o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*"<sup>8</sup> que é fruto de uma pesquisa de pós-doutorado realizada em 2012 – pela Universidade de São Paulo – que busca compreender a atuação do movimento abolicionista para o fim da escravidão. Sua narrativa concentra-se na diferença feita pela participação popular no movimento abolicionista, mesmo que os debates parlamentares tenham o seu diferencial, ela chama a atenção para as ruas abrindo espaço para influências internas do país na abolição.

Outra importante obra que amplia o debate é a de Maria Helena Machado "*O Plano e o Pânico – os movimentos sociais na década da abolição*"<sup>9</sup>. Essa obra nos chama a atenção para o medo de rebeliões e fugas em massa que rondava os senhores e autoridades públicas; uma narrativa dessas instiga o debate a respeito do escravo como

---

<sup>7</sup> COSTA, Emília Viotti da. *A Abolição*. 8. ed. rev e amp. - São Paulo; UNESP, 2008

<sup>8</sup> ALONSO, Angela. *Flores, Votos e Balas – o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015

<sup>9</sup> MACHADO, Maria Helena. *O Plano e o Pânico – os movimentos sociais na década da abolição*. Editora, Estado, 1994

ser passível, no qual por muito tempo foi descrito como um objeto que aceitara a escravidão de forma serena e tranquila.

Por fim, mas não menos importante, Joseli Mendonça publica sua obra *"Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil"*<sup>10</sup> significativas influências na abolição da escravatura. Joseli Mendonça discorre sobre a efervescência que a Lei dos Sexagenários gera nas ruas e no parlamento e como isso nos faz repensar o processo de abolição.

Em sua obra, Joseli Mendonça expõe alguns caminhos tomados pelo Parlamento do Brasil que geraram uma pressão interna na luta para liberdade aos cativos. Mendonça apresenta a Lei 28 de setembro de 1871, *Lei do Ventre Livre*, tal lei concedia liberdade aos nascidos de escravos, estes poderiam ficar com seus pais e senhores sob prestação de serviço até os 21 anos ou o Estado arcaria com as despesas dos libertos. Tal lei é considerada pelos senhores de escravos como a solução para a questão do elemento servil, uma vez que apresentava em seu regulamento indenização aos senhores. Já os abolicionistas viam nessa lei um desespero e uma imoralidade, uma vez que a abolição imediata parecia um sonho distante. Como apresenta Mendonça

*A lei de 1871, portanto, era mais que uma coleção de medidas: ela continha, em seu "espírito", a garantia do gradualismo do processo de abolição. Esse gradualismo definia-se a partir de várias expectativas: libertar escravos "aos poucos", mantendo-os sob o domínio de seus antigos senhores, era uma destas expectativas; garantir que o processo se faria de forma lenta era outra. O gradualismo do processo, reiterava-se, fora reconhecido pela lei de 1871 como imprescindível para a "obra emancipadora"*<sup>11</sup>

A lei do Ventre Livre parecia ao Parlamento uma solução pautada no gradualismo, mas não fora suficiente para acalmar ânimos abolicionistas. Ainda em sua

---

<sup>10</sup> MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis*. 2ª ed. São Paulo: Ed. UNICAMP.

<sup>11</sup> MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis*. 2ª ed. São Paulo: Ed. UNICAMP. 2008. 122 p.

obra, a autora argumenta sobre a Lei 28 de setembro de 1885 – Lei dos Sexagenários; tal lei era fruto de um amplo debate entre o Gabinete Dantas e o Gabinete Saraiva.

A discussão entre os projetos citados, na construção da Lei dos Sexagenários, se for analisada longe do pensamento de um caminho rumo a abolição é possível ver os impactos que causaram no Parlamento e nas ruas. A apresentação de um projeto com abolição imediata aos escravos com 60 anos causara em alguns deputados discussões sobre a legitimidade do sistema escravista, nas ruas grande parte dos jornais incitavam a aprovação de liberdade aos cativos, fora a questão da indenização que percorreu as sessões de debate por meses. Longe do que possa se esperar, o processo de abolição não fora um caminho de leis abolicionistas rumo a Lei Aurea.

Com o modesto intuito de distanciar o pensamento teológico da abolição para os acontecimentos anteriores, veremos no próximo capítulo as propostas do Gabinete de Dantas e quais os impactos no parlamento e nas ruas de um projeto de abolição imediata e sem indenização. Quais os motivos e circunstâncias que levaram o Gabinete de Dantas a dissolução?

## **Capítulo II – Liberdade sim, mas sem indenização não.**

A lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, também conhecida como *Lei do Ventre Livre*, concedia ao escravo a oportunidade de conquistar a alforria por meio de pecúlio e gerava a liberdade aos filhos de escravas nascidos a partir daquela data, tal lei fora apresentada com o intuito de acalmar os ânimos e evitar rebeliões.

Embora a lei mencionada tenha apresentado significativas mudanças frente a escravidão, não fora suficiente para acalmar os desejos abolicionistas ou despreocupar os senhores sobre levantes ou revoltas escravas.

Apresentava-se uma variedade de projetos de lei, mas não se conseguia a liberdade aos cativos. Posto isto, novamente o Parlamento viu a necessidade de discutir a questão e articular um novo projeto.



Com alternâncias de gabinetes liberais e conservadores e uma intensa campanha abolicionista nas ruas, Manuel Pinto de Sousa Dantas recebeu o convite do Imperador – que resultou no Gabinete 6 de junho.

Dantas encaminhara ao Parlamento um projeto de caráter abolicionista, que causou grande estranhamento aos Deputados. Os escravocratas logo se agarraram ao espírito da Lei do Ventre Livre, argumentando que tal lei resolvera a questão do elemento servil e que não haveria necessidade de retornar o assunto ao Parlamento. Joseli Mendonça argumenta que

*Podia-se até mesmo admitir uma nova lei do "elemento servil", desde que ela primasse pelo cumprimento das promessas feitas em 1871. Vimos que, dentre tais promessas, se incluía a de que os escravos seriam libertados aos poucos, estabelecendo-se um estatuto intermediário entre a liberdade e a escravidão por meio da obrigação de prestação de serviços, durante a qual os libertos seriam mantidos sob o domínio de seus antigos senhores.<sup>12</sup>*

Dantas poderia ressuscitar o debate sobre o elemento servil, poderia até propor um novo projeto, mas este teria que manter promessas feitas pela Lei do Ventre Livre<sup>13</sup>. Sendo assim, Dantas apresenta seu projeto na sessão de 15 de julho; tal projeto – logo no primeiro artigo – convidava o Parlamento a um intenso e caloroso debate ao propor no Art. 1º - Par. 1º

*Par. 1º O Escravo de 60 anos, cumpridos antes ou depois desta lei, adquire ipso facto a liberdade.*

---

<sup>12</sup> MENDONÇA, Joseli. CAPITULO Entre a mão e os anéis. 2ª ed. São Paulo: Ed. UNICAMP. 2008. 121 p.

<sup>13</sup> Uma das promessas feitas por tal lei era a previsão de indenização, que mais tarde ao ser negada pelo Projeto Dantas desencadeara grande conflitos.

- I. *Será facultativo aos ex-senhores retribuir ou não os serviços dos libertos em virtude desde parágrafo, que preferirem permanecer em companhia dele; incumbindo, porém, aos ex-senhores ministrar-lhes alimentos, vestuários e socorros, no caso de enfermidade ou invalidez, com obrigação para os libertos de prestarem os serviços compatíveis.*
- II. *Cessa para o ex-senhor esse encargo, se voluntariamente o liberto deixar ou tiver deixado a sua casa e companhia.*
- III. *Se o ex-senhor não cumprir a obrigação imposta neste parágrafo, nº I, compete ao Juiz de Órfãos prover à alimentação e tratamento do enfermo ou inválido; correndo as despesas por conta do Estado.<sup>14</sup>*

O projeto proposto por Dantas adentrava o Parlamento com duas ideias que geravam conflitos aos deputados: a abolição imediata aos escravos sexagenários e a ausência de indenização. No primeiro caso, a libertação dos sexagenários mostrava-se contrária ao direito de propriedade privada e colocava a instituição da escravidão em solo perigoso. A respeito da legalidade da propriedade privada, o deputado Rodrigues Alves critica o projeto Dantas na Sessão de 15 de junho de 1885

*Sr. Rodrigues Alves: - Mas senhores, si entendo que o Projeto Saraiva liberta em muito menos tempo que o Projeto Dantas, com o applauso de todos os lados da Camara, pergunto: que ponto separa os dous projectos?*

*Há para mim um ponto de fundamental: é que o projecto de 15 de julho consignava o princípio erroneo, anarchico e revolucionario de que o escravo não podia constituir propriedade*

---

<sup>14</sup> APB-CD, Apêndice "Elemento Servil", vol. IV, pp. 71 a 77

*privada e emancipava sem indenização os escravos de 60 anos*<sup>15</sup>

Em outro momento o deputado Rodrigues Alves argumenta

*Sr. Rodrigues Alves: Mas o projecto Dantas negava o principio da propriedade privada, (apoiados) e o projecto Saraiva reconhece que é uma propriedade legalisada e reconhecida pelo paiz, e que não há direito de abrir mão della sem indenização garantida pela Constituição do Imperio*<sup>16</sup>

Segundo o deputado Rodrigues Alves, o questionamento que o projeto Dantas levantava sobre a propriedade privada colocava os senhores em confronto com o Estado, pois cabia a eles, e somente a eles, o usufruto da propriedade privada – o escravo. O Estado, ao tomar para si, a ação da libertação dos escravos abre questionamentos acerca da propriedade privada, além de afetar a relação do senhor com o escravo.

O segundo caso era ainda mais perturbador. No projeto Dantas não se previa indenização aos escravos libertos, que para os senhores era um transtorno e um desrespeito com a sua posição. A lógica seria que Poder Público intervisse no Poder Privado o senhor deveria ser indenizado – pelo fato de ter sido lesado e como prova de que a propriedade privada era legal. Joseli Mendonça expõe a singularidade da indenização nesse debate

*Estava posto na ordem do dia dos mais complicados dilemas daquele período. Era como se a liberdade devesse ser posta no prato de uma balança que tinha na contrapartida a propriedade privada como peso referencial. A indenização era o contrapeso que asseguraria que o prato da propriedade oscilaria o mínimo possível.*<sup>17</sup>

---

<sup>15</sup> Sessão de 15 de junho de 1885, APB-CD, vol I, p. 427.

<sup>16</sup> Sessão de 15 de junho de 1885, APB-CD, vol I, p. 427

<sup>17</sup> MENDONÇA, Joseli. Entre a mão e os anéis. 2ª ed. São Paulo: Ed. UNICAMP. 2008. 127 p.

A verdade é que a indenização passou a ser umas das pautas mais debatidas pelos deputados, e através dessas discussões é possível perceber que os senhores de escravos – por meio da indenização - apresentavam interesses não somente na manutenção da propriedade privada, mas também na preservação da própria propriedade escrava. Com a Lei do Ventre Livre, o direito à propriedade privada era o último pilar sobre o qual o escravismo se sustentava, desta forma a discussão sobre a propriedade privada tornava-se mais importante.

Outro fator interessante no artigo e parágrafo citado do Projeto Dantas, é sobre a condição que é permitida ao senhor caso o liberto queira permanecer em sua companhia.

Optando por ficar na fazenda do seu ex senhor, o escravo receberia alimentos, vestes e cuidados em troca de trabalhos compatíveis com as suas forças, mantendo a relação com seus senhores. Este pensamento nos leva a refletir sobre os impactos dos projetos/leis sob as relações entre senhores, mas isso é assunto para uma outra pesquisa.

Na visão dos escravocratas outro dissabor que o Projeto Dantas trazia era a ideia da alforria concedida pelo fundo de emancipação

*Art. 1º - Par. 8 - É irretroatável a alforria concedida pelo fundo de emancipação, bem como por efeito da disposição deste artigo, par. 2º, nº II.<sup>18</sup>*

O fundo de emancipação<sup>19</sup>, apresentado na lei, consistia em uma conta pública com o objetivo de conceder a alforria aos escravos. Tal fundo obtinha o dinheiro através de impostos cobrados (sobre os senhores) de cada escravo em sua respectiva posse, de contribuições diretas e indiretas, conversão dos bens de ordens religiosas e outros. A preferência pela alforria acontecia de acordo com a inferioridade do preço do escravo, sendo mais preterido o que possuísse pecúlio.

Esse tipo de libertação apresentava dois conflitos. Por um lado, intensificava o medo dos senhores em relação aos levantes e revoltas, uma vez que os escravos

---

<sup>18</sup> APB-CD, Apêndice "Elemento Servil", vol. IV

<sup>19</sup> É importante destacar que um dos problemas do Projeto Dantas era também o aumento de impostos para compor o Fundo de Emancipação. Ver: Projeto de 1884: Art. 1º, parágrafo 3º:

poderiam questionar o porquê de certos escravos conseguirem a liberdade e eles não; desta forma haveria estranhamento entre eles e com os senhores. Por outro lado, essa alforria concedida pelo Fundo de Emancipação levaria os escravos a questionar se os senhores estariam dificultando a abolição.

A relação senhor-escravo entraria em crise com a alforria concedida pelo Estado, pois o senhor deixaria a posição de senhor libertador e passaria a ser visto como opositor da liberdade. Sendo assim, essa alforria mediante ao Fundo de Emancipação gerava estranhamentos entre os escravos e para com os senhores, como apresenta o deputado Antônio Paulino na Sessão de 1º de agosto de 1885

*Sr. Antônio Paulino: Os libertos dizem que o trabalho é só para os captivos, e não para elles, que são forros ou livres. E´ a noção que o Sr. Andrade Figueira disse ontem que o escravo tem a liberdade: ausencia de trabalho.*<sup>20</sup>

Como apresenta Antônio Paulino, com tal alforria promovida pelo Estado a designação de trabalho enfrentaria dilemas com os cativos e os libertos. O que Antônio Paulino expõe é o pensamento dos libertos de que o trabalho está ligado ao cativo, assim esta fala abriria espaço para interpretação que os escravos e libertos começam a diferenciar os trabalhos – de acordo com as suas respectivas situações sociais.

A liberdade imediata aos escravos sexagenários e a possibilidade de alforria através do fundo de emancipação e pecúlio gerava nos senhores ansiedade e medo de uma "massa" de ex escravos que não sabiam lidar com a liberdade. Era temido que esses libertos ficassem nas ruas, desocupados e que as prisões virassem prisões cheias de ex escravos. A abolição imediata prevista por Dantas, aos olhos dos senhores, era vista como uma atrocidade a sociedade e aos próprios escravos – uma que vez estariam entregues à própria sorte.

Diante de duras críticas, o Projeto Dantas ao prever abolição imediata e não conceder indenização aos senhores que tivessem seus escravos sexagenários libertos abria uma imensa ferida no Parlamento, na qual escravocratas não pretendiam remediá-la.

---

<sup>20</sup> Sessão 1º de agosto de 1885

O Ministério Dantas logo entrara em conflito com a Câmara dos Deputados. Era previsto na Constituição Imperial que, em casos de divergência entre as casas legislativas, cabia ao Imperador a resolução do problema, por meio do exercício do Poder Moderador. O Imperador dissolveu a Câmara, mas a oposição ao projeto de Dantas continuava se manifestando e, em maio de 1885, foi votada uma moção de desconfiança ao Ministério Dantas. Mais uma vez coube ao Imperador resolver o impasse, que optou por demitir o Ministério e entregar o projeto sobre a libertação dos sexagenários à liderança do ministro José Antônio Saraiva.

Apesar do Ministério Dantas ter tocado na ferida de muitos deputados, perdido apoio no Parlamento, causado calorosas discussões nas ruas da nação e por fim vivido a sua própria queda, Manuel Pinto de Sousa Dantas agregara a simpatia de alguns jornais e populares. Em seu livro de memórias, Osório Duque Estrada apresenta sua interpretação acerca de Dantas

*Na tarde do dia 11 José do Patrocínio realizou um novo meeting no Largo da Lapa, convidando o povo para uma grande manifestação ao Conselheiro Dantas no dia imediato. Uma extraordinária multidão, calculada em mais de seis mil pessoas, dirigiu-se á casa do benemérito estadista, usando da palavra José do Patrocínio e João Clapp.*

*Dantas respondeu num eloquente discurso, e terminou afirmando que estava consolado "por que havia caído nos braços do povo". A massa popular vitoriou-o com delírio e foi, em seguida, saudar as redações dos jornais, falando o Conselheiro Rui Barbosa e Quintino Bocaiúva, das sacadas de O País, onde tiveram de aparecer, acudindo ás constantes aclamações que repercutiam por toda a Rua do Ouvidor.<sup>21</sup>*

Após a queda do Gabinete Dantas, José Antônio Saraiva assume o Gabinete. Em um cenário bastante perturbador, onde a questão do elemento servil ainda se fazia bastante presente, Saraiva tinha um parlamento polarizado entre liberais e

---

<sup>21</sup> ESTRADA, Osório. A abolição. 1ª. Reimpr. Brasília: Senado Federal, 2012. 133-134 p.

conservadores, uma forte onda abolicionista e a expectativa de uma nação. No próximo capítulo, iremos analisar o Projeto Saraiva e quais as diferenças significativas entre ele e Dantas ao lidar com a abolição e a indenização.

### **Capítulo III – A indenização de Saraiva – Cotegipe**

O Ministério de Dantas, que caíra em 5 de maio por consequência de uma moção de desconfiança, foi substituído pelo Ministério Saraiva. Dantas causara mudanças nos ares do Parlamento ao propor um projeto abolicionista sem indenização, mas José Antonio Saraiva não transmitia o mesmo entusiasmo pela abolição. Com Saraiva no poder, Joaquim Nabuco expõe que

*Derrotado o gabinete Dantas, por um voto, o imperador mandou chamar o sr. Saraiva. Dentro de poucos dias tudo estava mudado em nossa política. O ministério Saraiva era a reação no momento mais aceso da luta. Na véspera estava a emancipação no poder; no dia seguinte estava a escravidão. Esse foi o primeiro, o grande, o fatal erro do imperador – o erro de arrepende-se, de inutilizar a obra começada, de paralisar o movimento nacional.*<sup>22</sup>

Em sua obra de 1884, Joaquim Nabuco expressa é a preocupação abolicionista para com o novo Ministério que se apresenta. Dantas tinha apresentado um ponta pé na questão da liberdade aos cativos, e o que se esperava de Saraiva era um certo congelamento na luta rumo a abolição dos escravos.

Em meio as aspirações e receios frente ao seu gabinete, Saraiva - pertencente ao Partido Liberal - ao assumir o gabinete declarou que compreendia a necessidade de

---

<sup>22</sup> NABUCO, Joaquim. O que é o Abolicionismo?. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011. 92 p.

sanar a questão do elemento servil, entretanto, dando tempo para a indústria agrícola se reorganizar.

Sendo assim, Saraiva apresentou seu projeto no dia 12 de maio de 1885. Tal projeto apresentava conflitantes e importantes artigos, como por exemplo o Art. 2º - Par. 2º que apresentava que

*Par. 2º - Os escravos de sessenta anos serão obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores por espaço de três anos.<sup>23</sup>*

Analisando tal parágrafo de uma forma mais crítica, é relevante nos questionarmos o porquê dos senhores de escravos e deputados escravocratas fazerem tanta questão da indenização, em forma de trabalho, de escravos que já não possuem tanta força de trabalho. Por que, tais senhores, lutam para manter escravos sexagenários exercendo – em suas lavouras – trabalhos que não correspondem com suas forças?

Este artigo é essencial para o debate sobre o elemento servil, uma vez que a indenização é colocada à disposição dos senhores e que a legalidade da propriedade privada é confirmada pelo Parlamento; logo o Estado até poderia conceder a liberdade aos cativos, mas não questionaria a autoridade dos senhores e legitimidade do sistema escravocrata, além de haver indenização aos senhores lesados. Como apresenta Joseli Mendonça

*Uma das vantagens reconhecida por muitos parlamentares com relação a esta forma de libertação concebida pelo Ministério Saraiva relacionava-se à manutenção dos libertos sob o domínio de seus antigos senhores. Mas, além dessa, a indenização coroava a legalidade da*

---

<sup>23</sup> Projeto nº 1 de 1885, "Extinção gradual do elemento servil", artigo 2º, parágrafo 2, APB-CD (Apêndice), vol. IV, p. 80.



*escravidão, que não se queria ver contestada.*<sup>24</sup>

O argumento apresentado por Joseli Mendonça é que, para os escravocratas, o projeto Saraiva apresentava-se de forma vantajosa – comparado com o projeto Dantas - principalmente quando se falava sobre a indenização. É o que argumenta o deputado Rodrigues Alves na sessão de 15 de Junho de 1885

*O Sr. Rodrigues Alves: - Quaes são porém, senhores, as notas discordantes dos dous projectos? Eu vo-lo disse que o projecto Saraiva consagra todas as ideias do projecto Dantas com muito mais progresso e adiantamento. Mas o projecto Dantas negava o principio da propriedade privada, (apoiados) e o projecto Saraiva reconhece que é uma propriedade legalizada e reconhecida pelo paiz, e que não há direito de abrir mão della sem indenização garantida pela Constituição do Imperio. Bastava, senhores, esta divergencia fundamental para que eu achasse preferiveis as bases do projecto Saraiva ás do Projecto Dantas. Mas senhores...*<sup>25</sup>

É interessante observarmos na fala de Rodrigues Alves a preferência pelo projeto Saraiva, uma vez que em suas bases apresenta-se a indenização e o reconhecimento legal da propriedade privada - sendo esta o último pilar no qual se sustentava a escravidão necessitando assim ser garantido. O movimento abolicionista, por sua vez, apresenta certa resistência ao projeto Saraiva com base em princípios de liberdade, como apresenta o deputado Sr. Zama na sessão de 15 de junho de 1885, prosseguindo o debate com Rodrigues Alves

---

<sup>24</sup> MENDONÇA, Joseli. Entre a mão e os anéis. 2ª ed. São Paulo: Ed. UNICAMP. 2008. 159-160 p.

<sup>25</sup> Sessão de 15 de junho de 1885, APB-CD, vol I, p. 427.

*O nobre deputado não tem razão nisto, porque, si se trata do direito de propriedade, o direito não envelhece e o Sr. Saraiva não reconhece valor para os escravos de 60 annos. Eu cá por mim desconheço inteiramente o direito de propriedade do homem sobre o homem.<sup>26</sup>*

O deputado Rodrigues Alves expõe importantes diferenças entre o projeto Saraiva e o projeto Dantas, mas não menos importante que isso o então deputado critica o Sr. Zama sobre a oposição ao projeto Saraiva. Para Rodrigues Alves o projeto Saraiva mostra-se com ideias mais adiantadas e, ao contrário do Projeto Dantas, não nega a legitimidade da propriedade privada; sendo assim Alves questiona a não aceitação abolicionista frente ao Projeto Saraiva, uma vez que seu regulamento apresenta emancipações mais rápidas do que as propostas por Dantas.

O projeto Saraiva inovava, não somente com a confirmação da legalidade da propriedade privada e a incorporação da indenização, mas também com propostas de libertação de escravos de forma gradual e não em "massa" como apresenta Joseli Mendonça

*A forma vislumbrada para efetuar-se as libertações dos escravos sexagenários comportava a preservação dos interesses senhoriais ainda sob outros aspectos. Um deles, que recorrentemente se punha em pauta quando se analisavam as formas mais adequadas de libertação, era a necessidade de que fossem evitadas as libertações simultâneas ou libertações "em massa". O Projeto Dantas, como diziam seus opositores, ao determinar a libertação dos sexagenários, estabeleceu uma forma de libertação "em massa", que lançava no*

---

<sup>26</sup> Sessão de 15 de junho de 1885, APB-CD, vol I, p. 427.



A imagem acima, retirada de uma revista de época chamada *Revista Illustrada*, é uma crítica feita por Augustini ao projeto Saraiva. Mediante a legenda, infere-se que são senhores de escravos debatendo com os cativos sobre a necessidade destes na lavoura, e como a abolição imediata traria danos a produção. Apenas o seu projeto, com abolição gradual poderia sanar os problemas.

O Projeto Dantas não apresentava indenização e previa abolição imediata, divergindo o Projeto Saraiva apresentava em seus artigos mudanças consideráveis. Em seu projeto era visto indenizações mediante ao pecúlio, alforria, prestação de serviço e Fundo de Emancipação, como previsto no artigo 5º - Par. 3º

*Art. 5º - O fundo de emancipação dividir-se-á em três partes:*

*[..] Par. 3º - A terceira parte será aplicada de preferência à libertação dos escravos empregados na lavoura, cujos senhores se resolverem a substituir, em seus estabelecimentos, o trabalho escravo pelo livre, observadas as seguintes disposições.*

*[...] III. Usufruição dos serviços dos libertos por tempo de cinco anos, salva a disposição do art. 2º, par. 1º, da lei.<sup>28</sup>*

O projeto Saraiva previa algumas formas de indenização, predominando a prestação de serviço variando de acordo com a emancipação concedida, como apresentada no artigo 5º, que em grande parte divergia de Dantas que ao prever a abolição imediata aos sexagenários, cortava os vínculos trabalhistas sem prolongar mais cinco ou três anos de trabalho.

É bastante intrigante pensarmos a respeito dessas prestações de serviços em forma de indenização, e vemos que os senhores de escravos e deputados escravocratas

---

<sup>28</sup> Projeto nº 1 de 1885, "Extinção gradual do elemento servil". Art. 5º, Par. 3º

não debatiam pelo fim da abolição e sim por uma emancipação lenta e gradual. Ao contrário do que apresenta Emilia Viotti

*Por volta da década de 1880, era óbvio que a abolição estava iminente. O Parlamento, reagindo ao abolicionismo de dentro e de fora do país, vinha aprovando uma legislação gradualista. As crianças nascidas de mães escravas foram declaradas livres em 1871, e em 1885 a liberdade foi garantida para os escravos com idade superior a 65 anos<sup>29</sup>*

Diferente do que propunha Viotti, não era óbvio que a abolição estava iminente – nem para os escravocratas e nem para os abolicionistas. O que ocorria era uma disputa por vantagens e de quanto tempo mais podia-se aproveitar o trabalho escravo, além das questões de indenização e legalidade da propriedade privada já debatidas. Ou seja, a questão era prolongar a escravidão pelo maior período de tempo possível e preparar a liberdade.

Por fim, uma severa crítica apresentada ao projeto Dantas, era que se tal projeto apresentara liberdade imediata aos sexagenários - não haveria tutela a estes – sendo assim, o que seria desses escravos? O projeto Saraiva sanava tal questão e apresentava-se como um "emancipacionismo prudente", visto que os escravos libertos poderiam manter a mão de obra mediante a alimentação e cuidados, sendo assim os escravos ficariam sob a tutela dos senhores até conseguirem inserção na sociedade. Como argumenta Saraiva na Sessão de 20 de julho de 1885

*Sr. Saraiva (presidente do Conselho): - Aquillo a que eu dou importância é que o escravo libertado, tenha mais ou menos permanência na casa do ex-senhor, até que procure serviços ou procure outro amparo; e julgo isso muito*

---

<sup>29</sup> VIOTTI, Emília. Da Monarquia à Republica. 9ª ed. São Paulo: UNESP, 2010. 365 p.

*necessário para a organização do trabalho, mesmo porque não quero multidões dispersas, sem terem abrigo no dia seguinte.*

*Eis porque achei que, no interesse do próprio escravo, o serviço era preferível a indenização. (Apoiados) <sup>30</sup>*

Existia um certo receio de ter escravos libertos vagando pelas cidades, alguns deputados argumentavam que tais escravos sem a tutela dos senhores ou do Estado iriam se tornar mendigos, ladrões, transgressores da lei, visto que não conheciam a sociedade e nem suas leis. Saraiva, em seu projeto, apresenta a solução de manter o escravo junto ao seu ex senhor até que encontre emprego ou ocupação e não seja jogado as ruas como propusera Dantas com a abolição imediata.

Apresentado o Projeto Saraiva, em 12 de maio de 1885, pouco tempo depois fora aprovado na Câmara com confortável apoio dos parlamentares. A falta de apoio dos senhores de escravos, deputados e a tensão entre conservadores e liberais fizera o Gabinete Dantas cair, entretanto o Projeto Saraiva levava a questão da indenização a sério e abria espaço para uma abolição gradual; assim não negava a liberdade aos cativos, mas não abandonava e deslegitimava a posição dos senhores e escravocratas, atendente desta forma os anseios dos senhores.

Com indenização - que era uma importante condição do Gabinete - tal projeto tornou-se lei, a Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885, *Lei dos sexagenários*. Essa lei apresentava artigos como

*Art 3º - Par. 10 - São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta Lei; ficando, porém, obrigados, a título de indenização pela sua*

---

<sup>30</sup> Sessão de 20 de julho de 1885, APB-CD, vol I, p. 15.

*alforria, a prestar serviços a seus ex senhores pelo espaço de três anos.*

*Par. 11 – Os que forem maiores de 60 e menores de 65 anos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos aludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.*

Nos parágrafos acima faz-se entender a indenização a ser prestada e a liberdade tutelada apresentada no projeto Saraiva, entretanto o projeto que virou lei não obtivera o respeito dos abolicionistas, mas fora combatido por eles. Mediante a aprovação do projeto, manifestações da *Confederação Abolicionista*, *Gazeta da Tarde*, *Rui Barbosa* ganharam voz, como apresenta José Bonifácio [O Moço] e Rui Barbosa

*A lei de 28 de setembro de 1871 nada valeria para a consciencia dos seus autores – segundo eles diziam, apreciando o estado dos espíritos e a natureza da reforma – se não contivesse a medida direta da libertação do berço. A lei de 1885, com todo o cortejo de medidas coercitivas, aladeando enganosas aparências para ocultar cruas realidades, vale tudo, porque imaginou, treze anos depois da primeira reforma, entre o berço e o túmulo quase uma eternidade. Essa diferença é por si só bastante para assinalar a obra nefasta dos reformadores liberais e dos conservadores coligados.*

*Mas o dia de hoje não governa o dia de amanhã. O berço de uma geração livre há de ser no futuro o grande símbolo da reforma de 1871; o túmulo de uma geração escrava só pode ser o símbolo da reforma de 1885! Tal projeto é produto da tirania senhorial agonizante: mas as tiranias*

*devem ser lógicas; todas as liberdades são irmãs.*<sup>31</sup>

Tamanhos e intensos foram os debates, nas ruas e no Parlamento, tantas foram as propostas e projetos apresentados a fim de resolver a questão do elemento servil que os projetos analisados – Dantas e Saraiva - são apenas rastros na luta em favor da liberdade aos cativos. Aqui apresenta-se o quanto necessário se fazia a indenização e o quanto se valia o reconhecimento legal da propriedade privada. Desta forma, com a Lei de 1871, a legitimidade da escravidão era pautada – apenas – no direito de propriedade, logo, questioná-la era dar fim a escravidão. Sendo assim, a indenização era um ponto crucial sobre a legitimidade da propriedade privada.

Em setembro de 1885 chega-se a uma lei que formalizava a liberdade aos sexagenários e apresentava indenização aos senhores, mas não aparentava ser suficiente para os abolicionistas. A luta rumo a abolição lhes parecia um longo caminho a se trilhar, mas que não lhes faltava vontade.

De forma geral, o projeto Saraiva que mais tarde tornou-se a Lei dos Sexagenários, continuou o processo de libertação dos escravos, apresentou a indenização aos senhores e acalmou os ânimos parlamentares.

Mediante a esta libertação dos sexagenários, inquieta-me pensar onde estão estes libertos. Por brechas da lei, alguns libertos poderiam ficar com seus senhores trocando força de trabalho por tutela, outros estariam com seus senhores por indenização, outros tentariam a vida nas cidades ou (se permitido) outras províncias, outros – com a imigração europeia – adentrariam as fábricas. Em suma, onde estão estes libertos pela lei do Ventre Livre e pela Lei dos sexagenários? Bom, isso é uma inquietação para outra pesquisa.

---

<sup>31</sup> ESTRADA, Osório. A abolição. 1ª. Reimpr. Brasília: Senado Federal, 2012. 144-145 p.



## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

### **I. Fontes**

#### **I.I: Anais**

BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados. Disponível em:  
<[http://imagem.camara.gov.br/pesquisa\\_diario\\_basica.asp](http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp)>.

Acesso em novembro/dezembro de 2017.

## **I.II: Jornais**

REVISTA ILLUSTRADA. Edições diversas.

Disponível em:

<<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/revista-illustrada/332747>>. Acesso em dezembro de 2017.

## **I.III: Legislação**

BRASIL. Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885(Lei dos Sexagenários). Regula a extinção gradual do elemento servil.

Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824->

1899/lei-3270-28-setembro-1885-543466-publicacaooriginal-53780

-pl.html> Acesso em: dezembro de 2017

BRASIL. Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871(Lei do Ventre Livre). Altera diferentes disposições da Legislação Judiciaria.Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_0/Leis/LIM/LIM2033.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_0/Leis/LIM/LIM2033.htm)> Acesso em: dezembro de 2017

## **I.IV: Memória**

ESTRADA, Osório. *A abolição*. 1ª. Reimpr. Brasília: Senado Federal, 2012

PATROCÍNIO, José. *A Campanha Abolicionista*. Edições diversas.

Disponível em:

[http://objdigital.bn.br/Acervo\\_Digital/livros\\_eletronicos/campanha\\_abolicionista.pdf](http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/livros_eletronicos/campanha_abolicionista.pdf)

## **II. Bibliografia**

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 6ª Ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande e Senzala*. Brasília: UNB, 1963.

ALONSO, Angela. *Flores, Votos e Balas –o movimento abolicionista brasileiro (1868-88)*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil. Rio de Janeiro; Civilização brasileira*, 1975.

MACHADO, Maria Helena. *O Plano e o Pânico –Os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo, Ed. UFRJ: EDUSP, 1994.

### **II.II Teses e Artigos**

ANDRADE, Juliana. *Indenização do medo: a abolição da escravidão e o debate político sobre a indenização do direito de propriedade dos senhores de escravos (leis de 1871 e 1885)*. 2013. 90 f. Monografia de bacharel em Direito – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. 2013

### **Declaração de Autenticidade**

Eu, Renata Maria Araujo da Silva, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado “*O valor da Indenização: os sinuosos caminhos da lei dos Sexagenários.*” foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho é inédito e que nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico, nem foi publicado em qualquer idioma ou formato.

Brasília-DF, 14/12/2017.

---

Renata Maria Araújo da Silva





